

RELATÓRIO E VOTO

PROCESSO: 00197-00000863/2019-36

INTERESSADA: MFC - Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. – EPP

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa MFC - Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. – EPP

I - DOS FATOS:

1. Trata-se de recurso administrativo interposto (28384245), tempestivamente, pela licitante MFC – Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.908.707/0001-17, em face do resultado do julgamento das propostas técnicas do processo licitatório em epígrafe.
2. A licitação tem como objeto a contratação de consultoria especializada para validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço que será apresentado à Adasa pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito – Caesb, para a definição da Base de Ativos Regulatória – BAR, referente à 3ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia aprimorada e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes, e acompanhamento até o final do processo revisional, na forma do disposto no Edital de Concorrência nº 002/2019 e demais anexos (21620699), no valor estimado de R\$ 429.338, 21 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).
3. O Projeto Básico foi elaborado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE e apresenta as justificativas e condições da contratação pretendida.
4. Com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação, foram nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Portaria nº 40, de 10 de abril de 2018 (21280550), que receberam auxílio técnico da Comissão Técnica da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, nomeados por meio da Portaria nº 61, de 14 de maio de 2019 (22337202).
5. Aviso da CPL publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 89, terça-feira, 14 de maio de 2019, marcou à abertura de licitação, Concorrência nº 02/2019 (22267568), também publicado em jornal de grande circulação, Jornal de Brasília, quinta-feira, 16 de maio de 2019 (22549121).

6. Manifestaram interesse em participar do certame e realizaram credenciamento as empresas, a saber: MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda.-EPP; MACIEL Auditores SS; DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Consultores Ltda.; e LDM Consultoria Empresarial Ltda -EPP, ocasião que foi inabilitada a empresa MACIEL Auditores SS, conforme corrobora a Ata da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação (24813393).
7. Publicação do resultado de julgamento da fase de habilitação consignado no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 (24953727).
8. Aviso da CPL convocando os licitantes habilitados para a Segunda Sessão Pública, DODF nº 135, sexta-feira, 19 de julho de 2019 (25468021).
9. Ata de realização da Segunda Sessão Pública da Concorrência Adasa nº 02/2019, onde realizou-se abertura dos envelopes e entrega das propostas técnicas à Comissão Técnica da SAE para atribuição dos pontos relativos aos quesitos técnicos do certame (25687415).
10. Nota Técnica SEI-GDF nº64/2019 – ADASA/SAE/CORA (27792841) apresentando análise quanto as exigências técnicas contidas no Edital de Concorrência Adasa nº 02/2019, seguida do Anexo I – Avaliação geral das propostas técnicas das três habilitadas (27830234).
11. Ata de julgamento das propostas técnicas realizada pela CPL (27863283).
12. Divulgação do resultado do julgamento, DODF nº 171, segunda-feira, 9 de setembro de 2019, tornando público o seguinte resultado: LDM Consultoria Empresarial - 88,16 (oitenta e oito vírgula dezesseis pontos); Delloite Touche Tohmatsu Consultores Ltda. – 73,00 (setenta e três pontos); e MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. EPP – 54,71 (cinquenta e quatro vírgula setenta e um pontos).
13. Do julgamento das propostas técnicas, a empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda.-EPP interpôs o competente recurso administrativo, impugnando especialmente os critérios utilizados na pontuação de alguns itens e subitens.
14. A Comissão Técnica da SAE ao analisar o recurso, exarou a Nota Técnica nº 76/2019 - ADASA/SAE/CORA (28835167), onde recomendou à CPL o Deferimento Parcial do pleito recursal, a fim de majorar a pontuação técnica da recorrente para 73,60 (setenta e três vírgula sessenta pontos).
15. Ao seu turno, a CPL, acatando a recomendação da Comissão Técnica da SAE, julgou parcialmente procedente o recurso interposto pela empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda.-EPP, majorando a pontuação de 54,70 (cinquenta e quatro vírgula setenta pontos) para 73,60 (setenta e três vírgula sessenta pontos) (29327917).
16. Ato contínuo, a CPL submeteu a sua decisão à Diretoria Colegiada da Adasa, em face do duplo grau de jurisdição no processo administrativo, estabelecendo o seguinte resultado do julgamento das

propostas técnicas (Envelope nº 02) da Concorrência nº 02/2019:

1. LDM Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.985.753/0001-10: 88,16 (oitenta e oito vírgula dezesseis pontos);
2. MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.908.77/00001-17: 73,60 (setenta e três vírgula sessenta pontos); e
3. Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.924/0001-03: 73,00 (setenta e três pontos).

É, em síntese, o relatório. Passa-se ao voto.

II – DA ANÁLISE:

17. Trata-se de recurso interposto pela empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.908.707/0001-17, tempestivamente, referente ao resultado do julgamento das propostas técnicas do processo licitatório alusivo à Concorrência Adasa nº 02/2019.

18. A empresa MFC com base no art. 109, I “a” e “b” da Lei 8.666/93 e no item 9 do Edital, interpôs recurso administrativo em face da Decisão da Comissão Permanente de Licitação- CPL, por não concordar com a pontuação técnica a ela inicialmente atribuída de 54,71 (cinquenta e quatro vírgula setenta e um pontos).

19. Portanto, faz-se necessário destacar os itens e subitens que determinaram os apontamentos e as razões apresentados pela MFC, que ao final solicita alteração da sua nota de 54,71 pontos para 80,72 pontos, são eles:

“ Critério para pontuação da empresa: Item 1.3 Experiência Específica, subitem 1.3.2;

Critérios de pontuação do Coordenador Geral: Item 2, subitem 2.1 - Formação Profissional / Acadêmica: (Michele Alvarenga / Ciências Contábeis);

Experiência na Atividade - subitem 2.2;

Experiência específica - subitem 2.3.1;

Experiência específica - subitem 2.3.2;

Critérios para pontuação dos consultores - Consultor Sênior (Luís Henrique Pereira Lemos) subitem 3.1.1;

Consultor Pleno (Marcelo Fernandes Carmo) subitem 3.1.2;

Consultor Júnior (Felipe Augusto Castardo) subitem 3.1.3; e

Experiência na atividade dos consultores - Item 3.2.”

20. Necessário salientar que embora intimadas, as demais empresas licitantes não impuseram recursos ou apresentaram contrarrazões.

21. Assim, a Comissão Técnica analisou o recurso administrativo, conforme contido da Nota Técnica nº 76/2019 – ADASA/SAE/CORA (28835167), que resultou em nova pontuação, conforme quadro síntese abaixo, contendo o resultado:

Quadro síntese com os resultados do recurso administrativo				
Item	Descrição	Pontuação anterior (Nota Técnica 64)	Pontuação atual	Status
1.	Critérios para pontuação da empresa	2,00	2,00	Sem alteração
1.1	Tempo de atividade	0,50	0,50	
1.2	Experiência na atividade	0,50	0,50	
1.3	Experiência específica	1,00	1,00	
2.	Critérios para Coordenador Geral	1,625	2,25	Alterado
2.1	Formação profissional/acadêmica	0,00	0,50	
2.2	Experiência na atividade	1,25	1,00	
2.3	Experiência específica	0,375	0,75	
3.	Critérios para consultores	1,84	3,11	Alterado
3.1	Formação profissional/acadêmica	0,00	0,4	
3.2	Experiência na atividade	0,34	1,21	
3.3	Experiência específica	1,50	1,50	
	TOTAL	5,47	7,36	Alterado

Fonte: Nota técnica nº 76/2019 (28835167)

22. Dando seguimento, a Comissão Técnica após análise dos 09 (nove) itens e subitens questionados no recurso da MFC, aplicou a fórmula para aferição da pontuação final da proposta técnica, consignando que a empresa atingiu a pontuação técnica final de 73,60 (setenta e três vírgula sessenta) pontos e, recomendando assim, deferimento parcial do pleito, e posterior abertura dos envelopes com as propostas de preço das três licitantes.

23. Por sua vez, a CPL ao apreciar o recurso em questão, consignou, *verbis*:

“Cumpra observar que na análise técnica realizada em 27792841 a Comissão Técnica sugeriu atribuição de 1,25 pontos à MFC no critério “Experiência na Atividade do Coordenador” Geral (item 2.2). Em sede de recurso, a própria licitante MFC pede que sejam atribuídos 1,037 para esse mesmo quesito, pontuação notadamente inferior àquela que lhe havia atribuído inicialmente a Comissão. Importante esclarecer que a própria licitante percebeu que a pontuação indicada anteriormente estava incorreta e que, em sede de recurso, a CPL iria, necessariamente, corrigir o equívoco. Adiantou-se, portanto, a MFC em pedir a revisão da nota, tendo indicado a pontuação que entendia ser correta. Na análise, a Comissão Técnica entendeu que os documentos arrolados na folha 7 do recurso 28384245 estão aptos a lhe conceder não 1,037, mas 1,00 ponto 28835167.”

*Ante o exposto, esta Comissão de Licitação, valendo-se dos fundamentos expostos pela Comissão Técnica na Nota Técnica SEI-GDF n.º 76/2019 28835167, que passam a integrar, para todos os efeitos, essa decisão, julga o recurso PARCIALMENTE PROCEDENTE, para alterar a nota técnica atribuída inicialmente à **empresa MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.908.707/0001-17** de 54,70 para **73,60 pontos**, mantendo-se as demais pontuações.*

Dito isso, considera-se o seguinte como resultado das propostas Técnicas (Envelope nº 2) da Concorrência nº 02/2019:

- a) LMDM Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.985.753/0001-10: **88,16 pontos**;*
- b) MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.908.707/0001-17: **73,60 pontos**; e*
- c) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.189.924/0001-03: **73,00 pontos**.”*

24. Dito isso, depois de revisada a pontuação final e considerando os resultados finais das propostas técnicas, estão classificadas as empresas LMDM Consultoria Empresarial, MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda.- EPP e Deloitte Touche Tohmatsu, com suas respectivas pontuações listadas acima.

25. Deste modo, em face do duplo grau de jurisdição no âmbito do Processo Administrativo, a CPL submeteu a matéria à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa para que convalide ou não os atos emanados acerca do recurso.

26. Por fim, registra-se que não há que modificar nas decisões da Comissão Técnica e da Comissão Permanente de Licitação – CPL, uma vez que embasaram corretamente na legislação e no que estabelece o Edital de Concorrência.

III- DO FUNDAMENTO LEGAL:

27. A matéria em apreço fundamenta-se nas seguintes legislações:

Lei nº 4.285/2008;

Lei nº 9.443/1997;

Lei nº 8.666/1993;

Decreto nº 5.450/2005; e

Edital de Concorrência Adasa nº 02/2019.

IV – DA DECISÃO:

28. Por todo exposto e diante das informações e das documentações constante dos autos, em especial da Nota Técnica nº 76/2019 ADASA/SAE/CORA (28835167) e da Ata de julgamento de recurso (29327917), submeto o presente à análise da Diretoria Colegiada, manifestando-me no sentido de **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa licitante MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. – EPP, eis que tempestivo, e no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** alterando a pontuação técnica atribuída inicialmente à recorrente de 54,70 (cinquenta e quatro vírgula setenta pontos) para 73,60 (setenta e três vírgula sessenta pontos), mantendo-se as demais pontuações.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO - Matr.0267027-5, Diretor(a) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 08/10/2019, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=29415968 código CRC= **59C95EA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900
- DF

3961-4956